



**Lei nº 013/2025 de 11 de agosto de 2025.**

**Institui o Sistema Único de Segurança Pública  
e Cria a Política de Segurança Pública, o  
Conselho Municipal e o Fundo Municipal no  
Âmbito Municipal de Patos do Piauí/PI, nos  
Termos do Art. 144, da Constituição Federal,  
especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, o Senhor **Joaquim Lopes dos Reis Neto**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí, Lei Orgânica deste Município em seu art. 51, inciso V e;

**FAZ SABER** que o Prefeito Municipal de Patos do Piauí, apresentou-o e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, e do Município, em articulação com a sociedade.

**Art. 2º** - A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.

**Art. 3º** - Compete ao Município estabelecer política municipal de segurança pública e defesa social, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às

Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, CEP:  
64.580-000, Patos do Piauí-PI  
patosdopiaui@gmail.com - patosdopiaui.pi.gov.br



emergências e aos crimes interestaduais e transnacionais.

## **CAPÍTULO II**

### **DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 4º** - É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), integrado pelos órgãos de que trata o art. 144, da Constituição Federal, pela guarda municipal e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica, na forma do § 1º do art. 9º da Lei 13.675/2018.

**Art. 5º** - O Município, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição do Estado e nesta Lei Orgânica Municipal, bem como as diretrizes da política nacional, especialmente para análise, enfrentamento e redução dos riscos à harmonia da convivência social e do patrimônio público municipal, com destaque às situações de emergência e vulnerabilidade, estabelecerá a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) para assegurar a elevação da qualidade de vida, o bem-estar da população e a integridade dos bens, instalações e serviços públicos municipais.

**Art. 6º** - As ações e serviços municipais de segurança pública e defesa social prestados pelos órgãos e Instituições públicas são de natureza pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, execução, fiscalização e controle.

**Art. 7º** - Os serviços de segurança pública e defesa social do Município devem obedecer às diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública, instituído pela legislação federal, desde que sejam garantidos repasses de recursos para seu financiamento em parceria com o Estado e a União.

**§1º** - Os serviços municipais de segurança pública e defesa social serão custeados por dotações orçamentárias e fundo próprio ou, através, de repasses mediante convênios, acordos, ajustes, fundo a fundo ou qualquer outra modalidade, estabelecida em lei, que

Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, CEP:

64.580-000, Patos do Piauí-PI

patosdopiaui.gov@gmail.com - patosdopiaui.pi.gov.br



se enquadre nos objetivos fixados neste artigo.

**§2º** - Havendo o descumprimento de encargos financeiros, seja da União, do Estado ou Município, para manutenção de qualquer serviço decorrente de cooperação ou parceira, fica o Município obrigado a manter apenas, os serviços que lhe são próprios.

### CAPÍTULO III

#### Da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS)

**Art. 8º** - A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) será implementada mediante a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, criação do Conselho e Sistema de Segurança Pública Municipal e Defesa Social e da integração com os demais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

**Art. 9º** - A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMSPDS do Município deverá observar as diretrizes da política nacional e estadual, mediante análise, no sentido de enfrentamento e redução dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às emergências, vulnerabilidade, desordem urbana e às infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem, contra os bens, serviços e instalações municipais, especialmente para fins de proteção municipal preventiva que visem a proteção sistêmica da população.

#### Subseção I Dos Princípios

**Art. 10º** - A implementação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será baseada nos dados trazidos pelo Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, considerando os seguintes princípios:

- I - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;
- II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública

Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, CEP:  
64.580-000, Patos do Piauí-PI

patosdopiaui.gov@gmail.com - patosdopiaui.pi.gov.br

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Patos do Piauí, Edvaldo Lira. The signature is fluid and cursive, with the name 'Edvaldo Lira' being the most recognizable part.



municipal e defesa social;

**III** - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

**IV** - eficiência na prevenção, na repressão e no controle das infrações penais;

**V** - eficiência na prevenção e na redução de riscos em emergências e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;

**VI** - participação e controle social;

**VII** - resolução pacífica de conflitos;

**VIII** - uso comedido e proporcional da força;

**IX** - proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;

**X** - publicidade das informações não sigilosas;

**XI** - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;

**XII** - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;

**XIII** - simplicidade, informalidade, economia procedural e celeridade no serviço prestado à sociedade;

**XIV** - relação harmônica e colaborativa entre os Poderes e órgãos; e **XV** - transparência, responsabilização e prestação de contas.

## **Subseção II**

### **Das Diretrizes**

**Art. 11º** - São diretrizes da A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMSPDS:

**I** - atendimento imediato ao cidadão;

**II** - planejamento estratégico e sistêmico;

**III** - fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de proximidade, com ênfase para os grupos vulneráveis;

**IV** - atuação integrada entre a União, o Estado e os Municípios limítrofes, podendo inclusive, consorciarem para implementarem ações de segurança pública e defesa social e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;

**V** - coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança

Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, CEP:

64.580-000, Patos do Piauí-PI

patosdopiaui@gmail.com - patosdopiaui.pi.gov.br

A blue ink signature of the Mayor of Patos do Piauí, Edson José de Oliveira.



pública e defesa social nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;

**VI** - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública municipal e defesa social, em consonância com a matriz curricular nacional e métodos que priorizem a preservação da vida, policiamento preventivo e de proximidade e redução de danos;

**VII** - fortalecimento da Guarda Municipal e dos órgãos e Instituições de defesa social por meio de investimentos em equipamentos condizentes com as atribuições dos seus agentes, do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;

**VIII** - sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública e defesa social entre os órgãos municipais, estaduais e federais;

**IX** - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública e defesa social;

**X** - atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade;

**XI** - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública e defesa social;

**XII** - ênfase nas ações de policiamento preventivo e de proximidade, com foco na resolução pacífica de conflitos e de redução de danos;

**XIII** - participação social nas questões de segurança pública e defesa social;

**XIV** - integração entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no aprimoramento e na aplicação da legislação concernente ao tema;

**XV** - colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público, Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política;

**XVI** - fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do Departamento Geral de Ações Socioeducativas e do Sistema Prisional;

**XVII** - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades municipais;

**XVIII** - distribuição do efetivo da Guarda Municipal, de acordo com critérios técnicos,

Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, CEP:

64.580-000, Patos do Piauí-PI

patosdopiaui@gmail.com - patosdopiaui.pi.gov.br



baseada nas informações do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

**XIX** - deontologia policial preventiva e de proximidade, respeitados os regimes jurídicos e as peculiaridades da Guarda Municipal e;

**XX** - uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos.

### Subseção III

#### Dos Objetivos

**Art.12º** - São objetivos da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMSPDS:

**I** - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e defesa social e em gerenciamento de crises e incidentes;

**II** - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à desigualdade, à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas aos grupos vulneráveis;

**III** - apoiar as ações de manutenção da harmonia da convivência social, da incolumidade dos munícipes, do patrimônio público municipal, do meio ambiente e de bens e direitos;

**IV** - promover a participação social no Conselho de segurança pública e defesa social;

**V** - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas de segurança pública e defesa social;

**VI** - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;

**VII** - promover a interoperabilidade dos sistemas dos órgãos municipais, a fim de tornar mais eficiente as ações de segurança pública e defesa social;

**VIII** - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes e as desordens urbanas locais;

**IX** - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública e defesa social com instituições da União, dos Estados e dos Municípios;

**X** - estimular a formação, a capacitação e a qualificação dos profissionais da Guarda Municipal, bem como dos servidores que atuam na área de defesa social, respeitadas as

Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, CEP:  
64.580-000, Patos do Piauí-PI  
patosdopiaui.gov@gmail.com - patosdopiaui.pi.gov.br



especificidades e as diversidades do Município em consonância com a Política, nos âmbitos federal e estadual;

**XI** - incentivar medidas para a modernização de equipamentos para a padronização de tecnologia de segurança pública da Guarda Municipal e dos demais órgãos que colaboram com as ações de defesa social;

**XII** - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, defesa social e sobre drogas;

**XIII** - fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento e redução dos danos relacionados às drogas lícitas e ilícitas, aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;

**XIV** - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e defesa social do Município e os integrantes do sistema de justiça criminal para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;

**XV** - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema municipal de segurança pública e de seus familiares; e

**XVI** - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores de segurança pública e defesa social municipal. Parágrafo único. Os objetivos estabelecidos direcionarão a formulação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, que estabelecerá as estratégias, as metas, os indicadores e as ações para o alcance desses objetivos.

#### **Subseção IV**

#### **Das Estratégias**

**Art.13º** - A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMSPDS será implementada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação institucional, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública e defesa social.

Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, CEP:

64.580-000, Patos do Piauí-PI

patosdopiaui.gov@gmail.com - patosdopiaui.pi.gov.br



## **Subseção V**

### **Dos Meios e Instrumentos**

**Art. 14º** - São meios e instrumentos para a implementação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - PMSPDS:

- I** - o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- II** - o Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- III** - o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- IV** – utilização dos Sistemas, Nacional e Estadual de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social;
- V** – instituição de órgãos de Controle e Transparência dotados de autonomia no exercício de suas competências; e
- VI** - capacitação e valorização do profissional de segurança pública e defesa social.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.15º** - A implementação da política Municipal de segurança pública e defesa social deverá executar:

- I** - defesa da dignidade da pessoa humana, com valorização e respeito à vida e à cidadania, assegurando atendimento humanizado a todas as pessoas, com respeito às diversas identidades religiosas, culturais, étnico-raciais, geracionais, de gênero, orientação sexual e as das pessoas com deficiência;
- II** - deve atuar no sentido de impedir ou evitar a criminalização da pobreza, da população negra e outras raças, da comunidade LGBT, da juventude, dos movimentos sociais e seus defensores, valorizando e fortalecendo programas e projetos continuados em educação e na promoção de uma cultura de paz;
- III** - intersetorialidade, transversalidade, integração sistêmica com as políticas sociais, sobretudo na área da educação, como forma de prevenção do sinistro e da criminalidade, são pressupostos fundamentais à prevenção da violência;
- IV** - o Municípios deverá elaborar os seus planos municipais de segurança, precedidos

Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, CEP:  
64.580-000, Patos do Piauí-PI  
patosdopiaui@gmail.com - patosdopiaui.pi.gov.br

A blue ink signature of Edson José de Oliveira, the Mayor of Patos do Piauí, is placed here.



de pesquisas e estudos que favoreçam um diagnóstico adequado da realidade e considerem as múltiplas manifestações da violência cometidas contra crianças e adolescentes, violência doméstica, contra mulheres e idosos, contra público LGBT, contra negros, egressos do sistema prisional, população em condição de rua;

**V** - Inserir no currículo e no calendário escolar em todos os sistemas de ensino: Semana de Prevenção a sinistros; aulas de primeiros socorros; temas afetos à Defesa Civil, à Educação para o Trânsito, à pessoa com deficiência, à Educação Ambiental e à Segurança Pública;

**VI** - Assegurar a participação social através dos conselhos municipais de segurança, através de fóruns de segurança, e conferências municipais de segurança. Apoiar a criação dos conselhos estaduais de segurança pública buscando sempre articulação com eles e com o conselho nacional de segurança pública;

**VII** – realizar conferencia municipal e apoiar a realização das conferências estaduais e nacional de segurança pública;

**Art.16º** - Fica criado o Gabinete Institucional de Segurança Pública e Defesa Social, vinculado a estrutura do Gabinete do Prefeito, órgão com atribuições e competência para executar a política municipal de segurança pública e defesa social.

**Parágrafo Único** – Fica criado os cargos, em comissão, de chefe e subchefe do Gabinete Institucional de Segurança Pública e Defesa Social, com remuneração criada em lei específica.

**Art.17º** - Fica criada na estrutura do Gabinete do Prefeito, o centro integrado de segurança pública e defesa social – CISP, com espaço destinado ao funcionamento do Destacamento da Policial Militar, Delegacia de Polícia Civil, Guarda Municipal, Departamento Municipal de Trânsito, Conselho Tutelar e Sala de Audiência Virtual do Poder Judiciário.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 18º** - Fica criados o Conselho Municipal de Segurança Pública de Dona Inês -  
Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, CEP:  
64.580-000, Patos do Piauí-PI  
patosdopiaui@gmail.com - patosdopiaui.pi.gov.br

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed here to authenticate the document.



COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública de Patos do Piauí/PI – FUMSEP.

**Art. 19º** - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, nos termos desta Lei.

## CAPÍTULO VI DA FINALIDADE

**Art. 20º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP terá caráter consultivo, propositivo e deliberativo, e possuirá a finalidade de formular, propor e acompanhar ações e diretrizes para as políticas voltadas à promoção de segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, bem como a difusão da cultura da paz em âmbito do Município de Patos do Piauí/PI.

**Parágrafo Único.** Entende-se por segurança pública a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações intersetoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar, e de estratégias preventivas e proativas, com a participação da comunidade, priorizando nas políticas públicas e sociais a prevenção da violência, objetivando ultrapassar intervenções pontuais e a dimensão emergencial dos problemas que geram insegurança pública.

## CAPÍTULO VII DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

**Art. 21º** - São objetivos e atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, dentre outros:

**I** - Participar da elaboração, análise e aprovação da Política Municipal de Segurança Pública;

**II** - Propor às autoridades competentes, medidas que objetivem a prevenção e repressão dos delitos praticados no Município de Patos do Piauí/PI e região;

**III** - Acompanhar, fiscalizar, aprovar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financeiros pelo Fundo Municipal de Segurança Pública;

Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, CEP:  
64.580-000, Patos do Piauí-PI

patosdopiaui.gov@gmail.com - patosdopiaui.pi.gov.br



**IV** - Participar e promover a elaboração de estudos, pesquisas e ações visando o aumento da eficiência na execução das políticas de segurança pública;

**V** - Articular e promover ações em parceria com o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, zelando pela implementação das deliberações municipais em âmbito estadual;

**VI** - Apoiar o exercício das políticas públicas no âmbito do Município;

**VII** - Apoiar e promover o vídeo monitoramento eletrônico no Município;

**VIII** - Discutir com os poderes constituídos e entidades, mecanismos e convênios relacionados à defesa da vida e contra a violência;

**IX** - Manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando encaminhamento de reivindicações de interesses afins;

**X** - Incentivar a criação de Conselhos Setoriais de Segurança Pública;

**XI** - Convocar audiências públicas para promover ações e projetos municipais, receber sugestões e reclamações;

**XII** - Promover e acompanhar campanhas e programas educacionais de prevenção à violência, bem como, na execução de programas de formação e mobilização dos cidadãos em programas e capacitações na área de segurança pública;

**XIII** - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as ocorrências que forem de conhecimento dos membros do Conselho, ou a este encaminhadas, em relação a problemas de segurança pública, sugerindo providências e soluções;

**XIV** - Incentivar a promoção de uma política global no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidos crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade social;

**XV** - escolher por maioria dos seus membros integrantes da corregedoria e da ouvidoria da Guarda Municipal.

**XVI** - solicitar a abertura de processo administrativo contra membros da Guarda Municipal nos casos de indisciplina e descumprimento de normas legais e código de conduta.

**Art. 22º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente de 10 membros nomeados pelo Prefeito, representando o Poder Público, sendo:

Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, CEP:  
64.580-000, Patos do Piauí-PI

patosdopiaui.gov@gmail.com - patosdopiaui.pi.gov.br



**I - Membros indicados pelo Poder Executivo, assim representados:**

- a) 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito Municipal;**
- b) 01 (um) Representante da Polícia Militar;**
- c) 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;**
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- e) 01 (um) Representante do Poder Legislativo a ser indicado pelos Vereadores**

**II - Representantes da sociedade civil organizada, assim representada:**

- a) 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;**
- b) 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;**
- c) 01 (um) Representante do Conselho Municipal do Idoso;**
- d) 01 (um) Representante das Entidades Religiosas.**
- e) 01 (um) representante dos Conselhos de Escolas Municipais;**

**§ 1º** - Para cada membro titular será indicado um membro suplente.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública Municipal - COMSEP, serão designados e empossados mediante ato administrativo da Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** - O mandato dos membros do COMSEP será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução dos membros.

**§ 4º** Os órgãos, organismo ou entidades que não indicarem seus representantes, conforme disposição do caput deste artigo, perderão o direito a representação no biênio respectivo.

**§ 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por ocasião de sua instalação, dentre os Conselheiros Efetivos, por votação, com voto nominal, aberto, e mediante a aprovação da maioria simples.

**§ 6º** - O mandato da Presidência será exercido, alternadamente, entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

**§ 7º** - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**§ 8º** - O conselheiro, candidato a qualquer cargo eletivo, deverá afastar-se do exercício

Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, CEP:

64.580-000, Patos do Piauí-PI

patosdopiaui@gmail.com - patosdopiaui.pi.gov.br



de suas funções no Conselho no prazo de 06 (seis) meses que antecedem o pleito eleitoral.

**Art. 23º** - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente nomeado como representante da entidade até a nova indicação da entidade.

## CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 24º** - Compete ao Secretário Executivo do COMSEP:

- I** - Elaborar a pauta de cada reunião do Conselho e enviá-la a todos os conselheiros efetivos e suplentes com sete dias de antecedência;
- II** - Encaminhar a correspondências e comunicações institucionais e procedimentais;
- III** - Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;
- IV** - Dar suporte técnico administrativo às atividades do Conselho;
- V** - Promover ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;
- VI** - Outras que vierem a ser determinadas pelo COMSEP.

## CAPÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO DO COMSEP

**Art. 25º** - O COMSEP reunir-se-á em reuniões mensais, mediante convocação do seu Presidente, através do Secretário Executivo.

**Art. 26º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- I** - Convocação formal da Presidência;
- II** - Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;
- III** - por solicitação do Prefeito Municipal em casos especiais que recomendem

Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, CEP:

64.580-000, Patos do Piauí-PI

patosdopiaui.gov@gmail.com - patosdopiaui.pi.gov.br



providências na área urgentes e inadiáveis.

## CAPÍTULO X DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 27º** - As reuniões do COMSEP serão públicas e preferencialmente em espaços públicos.

**Art. 28º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP instalar-se-á com maioria simples de seus membros e deliberará através de Resolução.

**Art. 29º** - Na ausência do Presidente a reunião do COMSEP será dirigida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, o Secretário Executivo assumirá a direção dos trabalhos, promovendo a eleição de um Conselheiro para presidir a sessão, através de votação por maioria simples.

**Art. 30º** - Cada membro terá direito a um voto, nominal e aberto, sendo vedado o voto por procuração. Parágrafo Único. O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que houver empate, em pelo menos, duas votações sucessivas.

**Art. 31º** - É facultado ao Presidente e aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 32º** - Fica assegurado a cada um dos membros do COMSEP participantes o direito de se manifestar sobre assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

**Art. 33º** - Os assuntos tratados e as deliberações de cada reunião do COMSEP serão expedidas resoluções e devidamente registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias identificando os respectivos votos.





## CAPÍTULO XI DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURAÇA PÚBLICA

**Art. 34º** - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública FUMSEP, entidade contábil, que tem como finalidade apoiar financeiramente programas, projetos e aquisição de equipamentos voltados a Segurança Pública no Município de Patos do Piauí.

**Art. 35º** - O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP se constitui de receitas orçamentárias e extraordinárias, compreendendo:

- I** - Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II** - Transferências dos governos federal e estadual, para aplicação em programas e projetos de desenvolvimento urbano voltados à segurança pública;
- III** - empréstimos que venham a ser contraídos junto a entidades públicas ou privadas;
- IV** - Subvenções ou doações do Poder Público ou de pessoas de Direito Privado;
- V** - Recursos oriundos de receitas diversas.

**Parágrafo Único** - São recursos exclusivos do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, os rendimentos provenientes de aplicação financeira de seus recursos próprios.

**Art. 36º** - Competirá ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP a gestão do FUMSEP, cabendo-lhe indicar as diretrizes e prioridades para a utilização dos recursos financeiros e:

- I** - Elaborar as diretrizes e normas para a gestão do FUMSEP;
- II** - Elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública definindo objetivos e metas com especificações de prioridades, dos projetos aprovados;
- III** - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos por áreas prioritárias;
- IV** - Acompanhar as aplicações dos recursos do FUMSEP.

**Art. 37º** - A administração da movimentação financeira e contábil do FUMSEP será

Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, CEP:  
64.580-000, Patos do Piauí-PI

patosdopiaui.gov@gmail.com - patosdopiaui.pi.gov.br



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08



realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Patos do Piauí/PI em conjunto com o Presidente do respectivo conselho, conforme previsto na Lei Federal nº 4320/64, que prestará contas anualmente ao COMSEP, bem como, quando solicitado pelo COMSEP.

**Art. 38º** - As receitas do FUMSEP serão depositadas em conta específica aberta para este fim, em instituição financeira oficial.

**Parágrafo Único** - A movimentação financeira prevista no caput deste artigo será efetuada pelo Secretário de Administração e Finanças e da Presidência do COMSEP.

**Art. 39º** - O FUMSEP poderá celebrar convênios com entidades para complementação de suas atividades, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 40º** - A atuação e funcionamento do COMSEP ocorrerão em espaço disponibilizado pelo poder executivo municipal, ficando autorizado a firmar convênio com outros órgãos de iniciativa pública ou privada cara o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 41º** - O COMSEP, sempre que necessário, poderá instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar sobre temas específicos.

**Art. 42º** - Os membros do Conselho que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativas, deverão ser substituídos pelas instituições/segmentos que representam.

**Art. 43º** - O regimento interno do COMSEP será elaborado em até 90 (noventa) dias a contar da instalação e posse dos membros do Conselho, o qual disporá sobre a sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

**Art. 44º** - A Procuradoria Geral do Município é órgão jurídico e administrativo que dará suporte técnico-jurídico com o Conselho Municipal de Segurança Pública, cabendo-lhe

Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, CEP:

64.580-000, Patos do Piauí-PI

patosdopiaui@gmail.com - patosdopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.285/0001-08



emitir pareceres jurídicos, manifestações jurídicas, realizar representações administrativas, civis e criminais e outras incumbências jurídico administrativas.

**Art. 45º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal vigente no presente exercício.

**Art. 46º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 47º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí, Estado do Piauí. 11 de agosto de 2025.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

*Joaquim Lopes dos Reis Neto*  
**JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO**

Prefeito Municipal